



ORIENTAÇÃO CGJ N. 49 DE 07.03.2014

Atualizada em 27.11.2019

Depósitos em favor do FUNPEN, FUNAD, FRBL e FIA

Para depósito em favor dos Fundos deverão ser adotados os procedimentos descritos nesta orientação, conforme segue.

Salienta-se que, quando a quitação das guias for providência do acusado/parte, este deverá ser orientado a comprovar a quitação nos autos.

Depósitos em favor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN:

Fundo criado pela Lei Complementar Federal n. 79, de 07 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto 1.093/94.

Constituem recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, dentre outros:

a) recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

b) multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; e

c) fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal.

Os valores devidos ao FUNPEN deverão ser recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU-Simples, no Banco do Brasil.

O preenchimento da guia poderá ser feito no SAJ/PG ou no endereço eletrônico:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi> ou

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Deverão ser utilizados os seguintes dados:

I – Código da Unidade Favorecida: **200333**

II – Código da Gestão: **00001**

III – Código do Recolhimento:

a) **20230-4** – FUNPEN – Perdimento em Favor da União - (Confisco



e Alienação de Bens);

b) **14600-5** – FUNPEN – Multa Dec. Sentença Penal Condenatória -
(Multas de Sentenças Penais);

c) **14601-3** – FUNPEN – Receita Fianças Quebradas ou Perdas -
(Fianças Quebradas ou Perdas); e

d) **20182-0** – FUNPEN – Outras Receitas - (Outras Receitas: Doações,
Penas Alternativas etc.)

IV – Número de Referência: **Nº do processo de origem no tribunal
ou administrativo (somente os números, sem pontos, vírgulas, barras ou
traços)**

V - Contribuinte: **CNPJ do Tribunal de Justiça – 83.845.701/0001-
59, ou CPF do condenado (*)**

VI – Nome do Contribuinte: **Tribunal de Justiça de Santa Catarina,
ou nome completo do condenado (**)**

VII – Valor Principal: **Valor a ser recolhido**

VIII – Valor Total: **Valor a ser recolhido**

IX – Os demais campos da GRU são de preenchimento facultativo e,
para o caso de receitas do FUNPEN, poderão ser deixados em branco.

(*) CPF do condenado, somente para o caso de recolhimento de
multas de sentenças penais ou de “outras receitas”. (Códigos de Recolhimento
n. 14600-5 e 20182-0, respectivamente)

(**) Nome completo do condenado, somente para o caso de
recolhimento de multas de sentenças penais ou de “outras receitas”. (Códigos
de Recolhimento n. 14600-5 e 20182-0, respectivamente)

**OBS: Aplicam-se as mesmas regras em relação às multas
decorrentes de sentença condenatória aplicadas nos Juizados Especiais
Criminais e em processos que dizem respeito a tóxicos.**

**Cópia do recibo de depósito deverá ser encaminhada para o
seguinte endereço:** Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, Ministério da
Justiça, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, com endereço na
Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Anexo II, 6º andar, sala 633, Brasília – DF,
CEP 70.064-900.

Instruções sobre o preenchimento da GRU para recolhimento de



valores em favor do FUNPEN também poderão ser obtidas no link do Ministério da Justiça: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRIE.htm>, clicar em “**Fundo Penitenciário**”, e após em “**Instruções de Preenchimento GRU**”.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo correio eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional – Depen (gestor legal dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen): depen@mj.gov.br ou ainda, pelos telefones (61) 2025-3431 / 3422 / 9996, pelo site www.mj.gov.br/depen ou no endereço abaixo:

Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN
Ministério da Justiça
Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “T”
Anexo II – 6º andar – Sala 633
CEP: 70.064-900 – Brasília – DF

LER o [Comunicado Eletrônico CGJ n. 126](#) - FORO JUDICIAL. EXECUÇÃO PENAL. PAGAMENTO DE MULTAS PENAIS. FUNPEN. ORIENTAÇÕES.

Depósitos em favor do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD:

Fundo criado pela Lei Federal n. 7.560, de 19 de dezembro de 1986. Destinação dos bens a que alude a legislação antitóxico obedece a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Observar ainda, o Acordo de Cooperação n. 03/2012/FUNAD/SENAD/MJ

Constituem recursos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, dentre outros:

a) recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins (inciso I do art. 1º da Lei n. 9613/98); e

b) recursos provenientes da alienação de todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou



utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União;

c) valores relativos ao cumprimento de medida sócio-educativa – multa, em decorrência dos crimes capitulados na legislação sobre drogas.

Os valores devidos ao FUNAD deverão ser recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU-Simples, no Banco do Brasil.

O preenchimento da guia poderá ser feito no SAJ/PG ou no endereço eletrônico:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>, ou

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Deverão ser utilizados os seguintes dados:

I – Código da Unidade Favorecida: **200246**

II – Código da Gestão: **00001**

III – Código do Recolhimento:

a) **20201-0** – FUNAD – Numerário Apreendido com Definitivo Perdimento – numerários em espécie, cujo perdimento tenha sido declarado por sentença transitada em julgado – art. 63, § 1º da Lei 11.343/2006. (Para depósito após o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos casos em que não haja aplicação de tutela cautelar);

b) **20200-2** – FUNAD – Alienação de Bens Apreendidos – valores auferidos com leilão de bens cujo perdimento tenha sido declarado por sentença com trânsito em julgado – art. 63, § 2º da Lei 11.343/2006. (Para depósito de valores provenientes de leilões judiciais de bens, cuja sentença tenha transitado em julgado);

c) **20202-9** – FUNAD – Tutela Cautelar – valores apreendidos e/ou auferidos com a venda judicial de bens, mediante concessão de Tutela Cautelar – art. 62, § 9º c/c § 3º da Lei 11.343/2006 – os valores deverão permanecer em conta judicial e transferidos ao Funad após o trânsito em julgado da decisão de perdimento. (Para depósito de importâncias apreendidas e/ou provenientes de leilões judiciais de bens pela aplicação de tutela cautelar e após a emissão de Certificados do Tesouro Nacional - Certificados Financeiros do Tesouro, Série B – CFT-B);



d) **20203-7** – FUNAD – Medida Sócio-Educativa – Multa – art. 29, parágrafo único da Lei 11.343/2006. (Para depósito de multa proveniente de medida educativa - Lei n. 11.343/06, art. 28, § 6º, II);

IV – Número de Referência: **Nº do processo de origem no tribunal ou administrativo (somente os números, sem pontos, vírgulas, barras ou traços)**

V - Contribuinte: **CNPJ do Tribunal de Justiça – 83.845.701/0001-59, ou CPF (*)**

VI – Nome do Contribuinte: **Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ou nome completo do condenado (**)**

VII – Valor Principal: **Valor a ser recolhido**

VIII – Valor Total: **Valor a ser recolhido**

IX – Os demais campos da GRU são de preenchimento facultativo e, para o caso de receitas do FUNAD, poderão ser deixados em branco.

(*) CPF do condenado, somente para o caso de recolhimento de medida sócio-educativa – multa. (Código de Recolhimento n. 20203-7)

(**) Nome completo do condenado, somente para o caso de recolhimento de medida sócio-educativa – multa. (Código de Recolhimento n. 20203-7)

Havendo deferimento da tutela cautelar, por ocasião do trânsito em julgado da sentença condenatória, deverá ser comunicado o FUNAD para o cancelamento dos certificados emitidos para caução.

Não concedida a tutela cautelar e tratando-se de bens apreendidos cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, em sentença com trânsito em julgado, dever-se-á informar a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, sala 326, Brasília, DF. CEP: 70064-900, para que ela realize ou autorize a alienação, conforme preceitua o art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 11.343/2006.

Instruções sobre o preenchimento da GRU para recolhimento de valores em favor do FUNAD também poderão ser obtidas no link do Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD: <http://portal.mj.gov.br/senad/>, clicar em “Fundo Nacional Antidrogas”, e após em “Recolhimento”.



Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2025-7200 / 7211, pelo site <http://portal.mj.gov.br/senad/> ou no endereço abaixo:

Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD

Esplanada dos Ministérios – Bloco “T”

Sala 208

CEP: 70.064-900 – Brasília – DF

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista os diferentes tipos de documentos existentes para recolhimento das receitas federais e as competências de cada órgão administrador dessas receitas, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) oferece algumas orientações aos órgãos do Poder Judiciário sobre os procedimentos de arrecadação, verificação, retificação, restituição dessas receitas, e **tabela com códigos de recolhimento**, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/GRU/Orientacoes_ao_Judiciario_09042013.pdf

Uma vez decretado o definitivo perdimento do numerário apreendido em favor da União, o agente depositário deverá ser orientado a proceder ao respectivo recolhimento por meio de GRU, em reais (valores apreendidos em moeda estrangeira deverão ser convertidos antes de serem recolhidos à Conta Única), com os corretos códigos de recolhimento.

- As instruções para emissão e preenchimento das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU) encontram-se disponíveis no sítio da STN na Internet, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/preenchimento>

- Instruções de Preenchimento da GRU Simples:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/GRU/Instrucoes_GRUSimples.pdf

Imprimir GRU Simples:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Com relação aos pequenos bens apreendidos e que tiveram o seu



perdimento decretado em favor da União, haja vista seu vínculo a processos-crime de tráfico de drogas (Lei 11.343/06), e cujo levantamento perante os mais diversos Juízos desse Estado, demandaria custos administrativos bem superiores ao seu valor intrínseco e que denotaria gestão antieconômica por parte da administração pública Federal, a Diretoria de Contencioso e Gestão do FUNAD tem solicitado aos Magistrados que se proceda a doação a órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, que exerçam atividades na área de redução da demanda ou da oferta de drogas, ou ainda, caso esses bens não apresentem condições de uso, a serem aferidas sob determinação do Magistrado, temos requerido a sua destruição.

Após essas providências, a Diretoria de Contencioso e Gestão do FUNAD tem solicitado o encaminhamento de expediente, onde constem os dados processuais abaixo relacionados, bem como do respectivo termo de doação ou destruição:

- Número do Processo, Vara, Comarca e Réu;
- Data da apreensão;
- Data da sentença;
- Data do acórdão; e
- Data da certidão de trânsito em julgado.

Por oportuno, no caso dos bens de maior valor, a exemplo de veículos, imóveis, etc., solicitamos o encaminhamento da relação dos bens e a sua localização, bem como das seguintes cópias:

- Auto de apreensão e apresentação de bens e/ou valores;
- Sentença;
- Acórdão; e
- Certidão de Trânsito em Julgado.

Segue endereço da Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional de Antidrogas, para as comunicações citadas acima:

Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas
Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - 2º Andar - Sala 207
CEP 70.064-900 - BRASÍLIA/DF
Tel.: (61) 2025-7265
Fax.: (61) 2025-7280

Depósitos em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL:



Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, regulamentada pelo Decreto n. 1.306/94.

Fundo criado pela Lei Estadual n. 15.694, de 21 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 808/2012.

Constituem receitas do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, entre outras:

a) as indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e

b) as multas advindas do descumprimento de decisões judiciais em ação civil pública.

A propositura, o depósito judicial e a sua natureza, assim como o trânsito em julgado de toda ação civil pública deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho Estadual do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, com endereço na Rua Pedro Ivo, 231, 11º andar, Sala 1101 Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.010-070.

O ingresso de recursos no Fundo para Reconstituição de Bens Lesados será mediante a expedição de boleto vinculado ao processo, nos termos do artigo 282, § 2º da Lei Complementar n.º 738/2019, nos seguintes termos:

“Os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo por meio de guia própria, a ser emitida através do sítio eletrônico do MPSC, de forma a identificar a sua origem, ou por intermédio de cooperação técnica com outro ente estatal”.

Neste sentido, é de responsabilidade da Promotoria que atuou no processo a emissão do boleto/guia. Deverá a unidade judiciária entrar em contato com o Ministério Público da comarca para solicitar a emissão do boleto/guia.

Após a emissão do boleto a unidade judiciária tomará as providências cabíveis junto a Diretoria de Orçamento e Finanças para o repasse dos valores ao FRBL, mediante a expedição de alvará SIDEJUD, conforme orientação da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais da Diretoria de Orçamento e Finanças, a seguir.

Orientação para pagamento de guia do FRBL:

No Sidejud, acessar a subconta e efetuar o pedido de SAQUE. No



campo “**Beneficiário**” digitar “**Boleto FRBL**” e nas “**Informações Bancárias**” selecionar a opção “**C/C Dep Jud**”, conforme ilustrado abaixo:

The image shows a web form interface. On the left, there are input fields for 'CPF/CNPJ do Beneficiário' with radio buttons for 'CPE' and 'CNPJ'. A red arrow points from the 'CNPJ' field towards the 'Beneficiário (destino bancário):' field. This field contains the text 'Boleto FRBL'. Below this is a section titled 'Informações para a Receita Federal'. Underneath, there is a section 'Informações bancárias' with a sub-section 'Conta'. It contains three columns of radio button options: 'Beneficiário', 'C/C Dep. Jud.', and 'Custas' in the first column; 'DJE/GDJE' and 'SEFAZ/SC' in the second column; and 'GRU' in the third column. A red arrow points to the 'C/C Dep. Jud.' option.

Após assinado pelo magistrado, remeter o alvará para processamento via sistema assinador de alvarás. Assim que o alvará for processado, a unidade receberá uma mensagem, via correio eletrônico, com o valor atualizado do saque.

Informar ao Ministério Público o valor atualizado para que seja fornecida a guia FRBL.

Enviar uma mensagem para depositosjudiciais@tjsc.jus.br anexando a guia e informando o número do processo, da subconta e do alvará que deverá ser utilizado para sua quitação.

Após a quitação, o comprovante será remetido, via mensagem eletrônica, para que a unidade o junte aos autos.

Informações adicionais sobre o FRBL poderão ser obtidas pelo correio eletrônico da Secretária do Fundo: frbl@mpsc.mp.br ou pelo telefone (48) 3330-2175, pelo site do MPSC – FRBL: <https://www.mpsc.mp.br/fundos-do-ministerio-publico/frbl> ou ainda no seguinte endereço:

Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL

Ministério Público de Santa Catarina

Conselho Gestor do FRBL

Rua Pedro Ivo, n. 231

11º andar, Sala 1101

Centro - CEP 88.010-070.

Florianópolis – SC



Somente serão recebidos valores para o FRBL por meio da emissão de boletos identificados. A conta bancária do FRBL junto ao Banco do Brasil S/A foi bloqueada para o recebimento e transferência de valores do FRBL.

Depósitos em favor do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA:

Criado pela Lei Estadual n. 8.230, de 15 de janeiro de 1991, modificada pela Lei Estadual n. 8.307/1991, revogada pela Lei n. 12.536, de 19 de dezembro de 2002.

Coube ao Decreto n. 685, de 20 de setembro de 1991, disciplinar e regulamentar o Fundo (art. 4º, inciso VI):

Art. 4º - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA serão constituídos de:

I – doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos governamentais;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Estado, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI – multas originárias das infrações aos arts. 245 a 258, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados entre o Estado e instituições privadas e públicas federais, estaduais e municipais para repasse a entidades e instituições executoras vinculadas ao CEDCA, ou manutenção deste;

VIII – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

IX – outros legalmente constituídos.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FIA constantes do balanço



geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990):

Nos feitos da competência do Estatuto da Criança e do Adolescente em que houver condenação em multa administrativa, esta deverá ser recolhida, na forma da lei (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 214), ao Fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inexistindo na Comarca aludido Fundo, o depósito deverá ser efetivado em favor do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil S/A;

Agência: 3582-3;

Conta: 800500-1;

*CNPJ FIA: 04.424.785/0001-80**

***OBS:** Circular CGJ n. 062/2017, de 05-06-2014, nos autos n. 0000768-67.2016.8.24.0600.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3664-0800 / 0619, 3664-0624 / 0722 e Fax: (48) 3664-0615 ou pelo correio eletrônico: luiscaon@sst.sc.gov.br

fia@sst.sc.gov.br gabinete@sst.sg.gov.br ou nos seguintes sítios:

<http://www.sst.sc.gov.br/fia/>

<http://www.sst.sc.gov.br/fia/deliberacoes.php>

Ou, ainda, no endereço abaixo:

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Av. Mauro Ramos, n. 722, Centro

CEP: 88.020-300 – Florianópolis – SC